

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 035/2021-AGEPAR**
(Republicada por incorreção)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Osmar Alves Baptista Junior**, RG nº 4.641.199-4, para, sem prejuízo de suas atribuições como Agente de Compliance, responder pela função de Controle Interno, durante 15 (quinze) dias, no período de 04/08/2021 a 18/08/2021, referente à licença médica da titular, **Paula Kastrup Carneiro Bond**, RG nº 4.641.199-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2021.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente**122367/2021****Defensoria Pública do Estado****PORTARIA 155/2021/DPG/DPEPR***Contagem de tempo de Defensora Pública para todos os efeitos legais*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo 17.572.226-2 e no Parecer Jurídico 076/2021,

DECLARA

Art. 1º. A contagem de tempo para todos os efeitos legais da Defensora Pública abaixo relacionada, nos termos do artigo 129 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil).

Nome	Tempo			Serviço Prestado
	Anos	Meses	Dias	
Maria Goretti Basilio	36	05	15	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

Art. 2º. Torna nula a Portaria nº 027/2019/DPG/DPPR, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 14 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**122296/2021****RESOLUÇÃO DPG Nº 146, DE 5 DE AGOSTO DE 2021***Estabelece a lotação da Servidora Pública Andrea Camargo Surek na 1ª Subdefensoria Pública-Geral*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual 136, de 2011;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento nº 17.400.614-8;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 209/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a lotação da servidora pública Andrea Camargo Surek na 1ª Subdefensoria Pública-Geral, conforme disposto no quadro abaixo, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2021.

FUNÇÃO: SECRETÁRIA EXECUTIVA	LOTAÇÃO
ANDREA CAMARGO SUREK	PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Art. 2º. Fica delegada a 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para formular designações extraordinárias ou não, e atos equivalentes, referentes à Agente Profissional de Secretariado Executivo.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**122303/2021****RESOLUÇÃO DPG Nº 147, 09 DE AGOSTO DE 2021***Suspende, parcial e temporariamente, a eficácia da Resolução DPG nº 134/2021*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2021;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos Administrativos nº 17.741.355-0 e 17.282.197-9;

RESOLVE

Art. 1º. Suspende, parcial e temporariamente, os efeitos da Resolução DPG nº 134/2021, no que tange à atuação da Defensora Pública **THATIANE BARBIERI CHIAPETTI**, perante Juízo da Vara da Infância e da Juventude

Parágrafo único. Mantém-se em vigor as disposições contidas na Instrução Normativa DPG nº 040/2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição e produzirá efeitos a partir do término do prazo previsto na Resolução 142/2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**122366/2021****RESOLUÇÃO DPG Nº 148, DE 10 DE AGOSTO DE 2021***Retifica Resolução DPG nº 131/2021*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 28, §1º, da Deliberação CSDP nº 26/2014;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos Administrativos nº 15.600.984-9 e 16.471.154-4;

CONSIDERANDO que o art. 113 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que tratava da progressão por antiguidade na carreira dos Defensores Públicos, foi revogado pela Lei Complementar Estadual nº 218/2019;

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG nº 131/2021 que passará a contar com a seguinte redação: **Art. 1º.** Declara a estabilidade e a confirmação na carreira dos Defensores Públicos abaixo relacionados, em face da aprovação no estágio probatório.

NOME	CARGO	RG	A PARTIR DA DATA
------	-------	----	------------------